



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Corregedoria

Relatório de Atividades

Janeiro de 2015 a Dezembro de 2016

Relatório de Atividades

Janeiro de 2015 a Dezembro de 2016

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Conselheiro Corregedor

Equipe Técnica

Assessor Especial do Corregedor: Renan de Arimatéa Pereira

Auditora de Controle Externo: Carolina Vieira de Paula

Assessor III: Karine de Souza Pinheiro Medeiros

Assessor II: Felipe Rodrigues Hoffmann

Comissão Permanente de Sindicância e PAD

Membros Efetivos

Auditor de Controle Externo: Humberto Luiz Falcão Coelho Junior

Auditor de Controle Externo: Jardson Oliveira de Costa

Auditor de Controle Externo: Cassiano Ferrari

Suplentes

Auditor de Controle Externo: Higo Mendes de Sousa

Auditora de Controle Externo: Karla Fernanda Sousa da Silva

Técnica de Controle Externo: Anely Souza Amaral Cury

Índice



I – INTRODUÇÃO.....	7
II – A CORREGEDORIA.....	7
<i>a) Competências e atribuições.....</i>	<i>7</i>
<i>b) Gestão de Pessoas e bens.....</i>	<i>8</i>
III – Fiscalização dos trabalhos da Coordenadoria do Cartório de Contas.....	9
IV – Comissão Permanente de Correição e Inspeção.....	10
V – Correição na Diretoria Geral de Controle Externo e respectivas Diretorias de Controle Externo.....	10
VI – Projeto de Resolução Administrativa que versa sobre Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar (TAC).....	11
VII – Projeto de Normativo relativo ao Termo Circunstanciado Administrativo.....	12
VIII – Projeto de Resolução Administrativa que dispõe sobre as atribuições do Corregedor.....	12
IX – Difusão do Código de Ética dos Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.....	13
X – Instituição da Comissão encarregada da análise do relatório de absentismo.....	14
XI – Constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	15
XII – Limitações à atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.....	16
XIII – Deliberação em recurso atinente a nota em avaliação funcional.....	18

XIV – Logística para o implemento do projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo – QATC 3 e QATC 5.....	19
XV – Criação do sistema de alerta para os processos de Consulta, Denúncia e Representação.....	20
XVI – Melhoria no sistema de assinatura eletrônica do e-Contas	20
XVII – Manifestação via e-mail	21
XVIII – Manifestação via despacho	21
XX – Indicadores e Metas da Corregedoria para o Plano Estratégico 2016-2021	26
XXI – Documentos gerados no SEI	28
XXII – Processos em tramitação no SEI	30
XXIII – Conclusão	31

I – INTRODUÇÃO

Submeto ao discernimento do egrégio Plenário, na conformidade do art. 351, inciso II, do Regimento Interno, o presente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Corregedoria do Tribunal de Contas no biênio 2015 e 2016.

II – A CORREGEDORIA

A Corregedoria se insere na estrutura operacional do Tribunal de Contas do Estado como órgão de administração superior¹.

a) Competências e atribuições

As atribuições do Corregedor estão definidas nos arts. 133 e 134 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e regulamentadas no art. 351 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE/TO) e na Resolução Administrativa 3, de 2 de setembro de 2015.

Como se percebe, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e a Resolução Administrativa 3/2015 do Tribunal de Contas cometem à Corregedoria a atribuição disciplinar, exercida na conformidade dos procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Os procedimentos a adotar para a apuração de irregularidades administrativas são os do termo de ajustamento de conduta, da sindicância e do processo administrativo disciplinar, instrumentalizados para apurar infrações imputadas a servidores e, no que couber, aos membros do Tribunal de Contas.

A representação funcional, a denúncia apresentada por particular, o resultado de auditoria ou de sindicância meramente investigativa, não contraditória, ou, ainda, representações oficiadas por outros órgãos públicos ou publicações midiáticas constituem meios possíveis de fazer chegar à Administração a notícia de suposta irregularidade e desencadear a apuração.

¹ RITCE/TO

Art. 291 – O TCE, composto por sete conselheiros, é integrado dos seguintes órgãos:

(...) II – Órgãos da administração superior:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Corregedoria;

Importa ressaltar, neste passo, que a Lei Orgânica, no art. 134, III, ao dispor sobre a competência do Corregedor para o juízo de admissibilidade de denúncias e representações, confere-lhe o poder de mandá-las arquivar, se o fato narrado não constitui infração administrativa nem penal, ou, caso contrário, providenciar-lhes a apuração.

b) Gestão de Pessoas e bens

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, secundada pelo Regimento Interno, outorgam ao Conselheiro-Corregedor as amplas e complexas atribuições a seguir sintetizadas:

1. exercer os encargos de inspeção e correição permanentes;
2. receber denúncias contra agentes do Tribunal e determinar a sua apuração;
3. relatar os processos administrativos referentes a deveres dos membros do Tribunal e dos servidores do seu quadro de pessoal;
4. auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo dos órgãos técnicos de fiscalização e auxiliares da administração.

Cuida-se, como se vê, de atribuições de monitoramento destinadas a aperfeiçoar as ações de controle externo e a exercer as atividades disciplinares, com vistas à melhoria do desempenho do órgão e à prevenção e à apuração dos desvios de condutas de seus servidores.

Dentro, pois, deste contexto, incumbe à Corregedoria avaliar a aplicação adequada das leis, a eficiência das metodologias de trabalho, o controle dos prazos, a introdução das boas práticas gerenciais e de governança, de par com a orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros e servidores da Corte de Contas.

Disso resulta a necessidade de reunir, não apenas os meios materiais indispensáveis, mas também o cabedal humano, técnica e administrativamente capacitado a conduzir a bom termo tais atividades de elevada importância no aprimoramento dos serviços públicos prestados à sociedade.

Na organização administrativa do Tribunal de Contas, introduzida pela Lei 1.527/2004, com a regulação dada pela Resolução Administrativa 3, de 5/8/2009, o Gabinete da Corregedoria compõe-se de um assessor especial, um assessor III, um assessor II e um auditor de controle externo.

E no tocante aos recursos materiais, a Corregedoria conta com quatro estações de trabalho, um notebook e uma impressora.

III – Fiscalização dos trabalhos da Coordenadoria do Cartório de Contas



Sob o comando normativo do art. 351, inciso VIII, do Regimento Interno, a Corregedoria, em recente ato de gestão da Conselheira Doris de Miranda Coutinho, conduziu a correição extraordinária que se desencadeou sobre a Coordenadoria do Cartório de Contas, no período de 13/10/2014 a 21/11/2014, em conformidade com a Portaria 626/2014, de 03/10/2014.

Os atos e termos da mencionada correição se encartam no Processo e-Contas 8727/2014 que enfeixa as recomendações e sugestões destinadas ao profícuo funcionamento da unidade e para o incremento da cobrança administrativa de débitos e multas.

À guisa de exemplo, remete-se à consulta os Processos SEI 15.000867-8 e 15.000868-6.

Ao fim do percurso do procedimento correccional tornou-se possível a identificação dos indicadores quantitativos e qualitativos a serem postos à disposição da Corregedoria para o bom desempenho da atividade fiscalizadora do processamento das cobranças dos ativos oriundos de decisões do TCE-TO.

É bem de ver que esta experiência constituiu fator decisivo na composição, com a participação da Corregedoria, dos indicadores de Planejamento Estratégico (2016/2021) relativos ao tema.

E a própria Corregedoria constituiu a Comissão designada pela Portaria 327, de 17 de abril de 2015, com o propósito de colaborar na cobrança administrativa de multas e débitos advindos das decisões do TCE-TO.

Noutro ponto, em decorrência da competência inscrita no art. 351, III, do Regimento Interno do TCE-TO, a Corregedoria vem realizando a fiscalização periódica dos meios de funcionamento e dos resultados do Cartório de Contas (SEI 15.001947-5 e SEI 16.000369-5).

Fiel a esta realidade, a Corregedoria compartilha, com a Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, dados obtidos pelo Corregedor acerca da execução fiscal de débitos e multas oriundos das decisões do TCE-TO (SEI 16.001125-6).

Em última análise, no corrente ano, a Corregedoria realizará, ainda por força do processo e-Contas 8727/2014 e do processo SEI 15.000.867-8, monitoramento do cumprimento das recomendações da Correição no Cartório de Contas para só então, se for o caso, sugerir o encerramento dos autos correccionais.

IV – Comissão Permanente de Correição e Inspeção

Por deliberação do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, as Corregedorias devem realizar pelo menos uma correição anual nas unidades dos Tribunais de Contas, inclusive nos gabinetes dos respectivos membros, na conformidade da Resolução Conjunta Atricon-Ccor 01, de 6 de agosto de 2014, Anexo Único, item 27.

Firme neste propósito, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela Portaria nº 457 de 12 de junho de 2015, constituiu a Comissão Permanente de Correição e Inspeção com a finalidade de verificar a economia, eficiência, eficácia e efetividade dos métodos, procedimentos e serviços direcionados ao controle externo que lhe compete exercer por imperativo constitucional.

V – Correição na Diretoria Geral de Controle Externo e respectivas Diretorias de Controle Externo

Os trabalhos correcionais desenvolvidos, entre 14 de outubro de 2015 e 6 de maio de 2016, na Diretoria Geral de Controle Externo e respectivas Diretorias de Controle Externo, abrangendo as etapas de planejamento, execução e relatório em conformidade com a Portaria 784/2015, tiveram por escopo:

- a) verificar a regularidade e a eficiência dos serviços a cargo da Diretoria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas e respectivas Diretorias hierarquizadas;
- b) adotar medidas preventivas ou saneadoras;
- c) orientar e encaminhar providências, em face de eventuais problemas constatados.

E, de fato, sem embargo dos melhores esforços de todo o pessoal engajado nos trabalhos, em especial das Chefias, o relatório da correição evidencia inequívoca falta de uniformidade, qualidade e agilidade no desempenho da função de Controle Externo conferida ao Tribunal de Contas.

O inteiro teor do Relatório de Correição no 1/2016, que ora se menciona, aprovado na Sessão Plenária do dia 10/03/2017, na conformidade da Resolução Nº 81/2017, publicada no Boletim Oficial TCE/TO, da mesma data, encontra-se em plena aplicação.

E são amplas as esperanças de que as evidenciadas deficiências do funcionamento institucional e as apontadas sugestões e recomendações que nele se encerram constituem fatores decisivos para o aprimoramento do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

VI – Projeto de Resolução Administrativa que versa sobre Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar (TAC)

.....

Por meio do Memorando nº 2562/2015, processo SEI 15.002259-0, foi encaminhado, por intermédio do Conselheiro Presidente Manoel Pires dos Santos, para deliberação em Plenário, o Projeto de Resolução Administrativa que dispõe sobre as normas procedimentais para o manejo do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar (TAC) no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A iniciativa, em prosseguimento ao cuidadoso trabalho de minha antecessora nesta Corregedoria, a eminente Conselheira Doris de Miranda Coutinho, decorre da deliberação do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, adotada na Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014.

A referida deliberação conjunta recomenda “utilizar o termo de ajustamento de conduta como meio alternativo às sindicâncias acusatórias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves”.

Posteriormente, o mencionado projeto, autuado no e-Contas sob o nº 2296/2016, recebeu a aprovação do TCE/TO por meio da Resolução Administrativa 5 de 9 de novembro de 2016.

VII – Projeto de Normativo relativo ao Termo Circunstanciado Administrativo.

Com o Memorando 2563/2015, de 15 de junho de 2016, expedido no Processo SEI 15.002260, encaminhou-se o projeto de Resolução Administrativa que dispõe sobre as normas procedimentais destinadas ao manejo do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A propositura colimou promover a modernização do compromisso de reparação de danos ou extravio de bem pertencente ao Tribunal de Contas, no acertamento da responsabilidade imputada ao agente público causador.

O projeto visa também a tornar o TCA mais simplificado e mais eficiente, fazendo com que esta Corte de Contas atenda, a um só tempo, à recomendação do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, adotada na Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014, e ao requisito de presteza na solução dessas recorrentes pendências.

O referido projeto foi oportunamente autuado no e-Contas sob o nº 6211/2016, e deliberado por meio da Resolução Administrativa 3 de 29 de junho de 2016.

VIII – Projeto de Resolução Administrativa que dispõe sobre as atribuições do Corregedor

Encaminhado à deliberação do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em 10 de abril de 2015, via processo SEI 14.004002-1, o Projeto de Resolução Administrativa, que, dispondo sobre as atribuições do Corregedor, regula os procedimentos de correções e inspeções, o recebimento de denúncia e representação, e adota outras providências.

Importa ressaltar, nesta oportunidade, que minha antecessora na Corregedoria, a eminente Conselheira Doris de Miranda Coutinho, em iniciativa anterior, já havia encaminhado à Presidência desta Casa um alentado Projeto de Resolução Administrativa com vistas a atender a este superior desiderato.

E foi a partir desse projeto já elaborado que, acompanhando a orientação do

Colégio de Corregedores e Ouvidores, o paradigma do Tribunal de Contas da União e as achegas desta Corregedoria, se consolidou um novo projeto com o intento de aperfeiçoar a propositura inicial.

Autuado no sistema e-Contas sob o nº 6217/2015, o projeto mereceu a aprovação do Plenário dada pela Resolução 3 de 2 de setembro de 2015.

IX – Difusão do Código de Ética dos Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

.....

Outra importante atribuição da Corregedoria é a de promover a difusão do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas.

Materializa uma das exigências formuladas pela equipe de consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ao evento de sua visita a este Estado, em novembro de 2014.

Fundamental é assinalar, nesta quadra, que a vinda da equipe de consultores do BID teve por objetivo o implemento das atividades de execução do Protocolo de Entendimento firmado entre o Tribunal de Contas e a referida instituição internacional, com vistas à disponibilidade do TCE para atender às auditorias externas de projetos e programas financiados pelo BID no Estado do Tocantins.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, em conjunto com o Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil – CCOR, formulou diretrizes para o fortalecimento das Corregedorias dos Tribunais de Contas do País.

Essas diretrizes, ansiando tornar as Corregedorias instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de Controle Externo, estão se efetivando mediante adoção e divulgação do Código de Ética.

E, por efeito, através do fomento ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados, foi providenciada a disponibilização de espaço na internet e o pedido de inclusão, na grade curricular dos cursos de capacitação, de um módulo sobre estudo dos Códigos de Ética desta Corte.

Com este horizonte, em agosto de 2015, a Corregedoria, com o apoio do Conselheiro Presidente, organizou a encadernação e a distribuição de cópias físicas do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas.

Na ocasião o Conselheiro Corregedor, André Luiz de Mattos Gonçalves, ministrou palestra, ao público interno desta Corte, sobre o fomento ao comportamento ético.

Ao mesmo tempo se providenciou a inclusão de link dos Códigos de Ética na página de Gestão de Pessoas, no site oficial, a criação de item específico no link da Corregedoria.

Também no sítio oficial providenciou-se a divulgação da matéria, na intranet.

E, por meio do display do dia 12.06.2015, colocado em todos os andares das três edificações da sede do TCE/TO, deu-se prosseguimento à publicação, tudo na conformidade do processo SEI 15.001263-2.

X – Instituição da Comissão encarregada da análise do relatório de absenteísmo.



No propósito de adotar estratégias de qualificação em tema de assiduidade, o mapeamento da situação de absenteísmo e a classificação do nível de gravidade das ausências e afastamentos dos servidores, constituiu-se Comissão para a análise do relatório de resultados de absenteísmo, nos termos da Portaria 637, de 28 de agosto de 2015.

No biênio 2015/2016, realizaram-se algumas reuniões com o fim de idealizar proposta de medidas corretivas coerentes com as causas identificadas.

A formulação dessa proposta, entretanto, aguarda a análise aprofundada dos elementos técnicos encontrados no sistema de frequência.

Desde logo, porém, decidiu-se pela necessidade de alterar-se a metodologia de justificativa no sistema de ponto de molde a oportunizar a constituição de indicadores preliminares de absenteísmo.

O relatório da correição, realizada na Diretoria Geral de Controle Externo e respectivas Diretorias na conformidade do Processo 14661/2016/e-Contas, consignou

recomendação da Corregedoria no sentido de serem adotadas as boas práticas enunciadas nas Resoluções da ATRICON e nos Planos de ação dos diversos Tribunais de Contas, segundo a listagem colacionada.

Dentre essas boas práticas se inserem a constituição de indicadores de produtividade e de efetividade dos setores e dos servidores; a capacitação das chefias; e a motivação dos agentes, a fito de colaborar no combate ao absenteísmo.

Novos estudos, a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, devem ser realizados nesse biênio de 2017/2018.

A atuação da Corregedoria, neste novo cenário, se cinge:

- a) a eventuais medidas de caráter disciplinar para atos de desvio funcional em tema de absenteísmo;
- b) ao monitoramento das recomendações afetas à DIREH inseridas no relatório da correição.

XI – Constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

À guisa de imprimir celeridade aos atos de apuração e punição de faltas graves atribuídas a servidores públicos sujeitos ao regime funcional desta Corte, por via do Memorando 2666, encaminhou-se à Presidência projeto de Portaria visando a constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Acolhida a propositura, a mencionada Comissão foi designada pela Portaria 480, de 23 de junho de 2015, do Conselheiro Presidente do TCE/TO.

Para logo se instaurou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com vistas a apurar responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício da função pública, tudo na conformidade da Portaria 687, de 16 de setembro de 2015, expedida no Processo SEI 15.001867-3.

Neste caso, concluiu a Comissão que o servidor investigado, cuja investidura em cargo público nesta Corte se deu em 13/01/2010, deve ser submetido a processo disciplinar em outro órgão público com o qual mantinha vínculo funcional na época

dos afirmados ilícitos administrativos perpetrados, em tese, no dia 22/12/2008, em conformidade com a sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal 0007115-54.2013.4.01.4300.

Este processo aguarda breve julgamento.

Por razões de impedimento temporário e definitivo de alguns membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nova equipe processante foi designada pela Portaria 568, de 19 de setembro de 2016.

XII – Limitações à atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

.....

A despeito das relevantes atribuições a seu cargo, dentre elas dois processos administrativos disciplinares (SEI 15.004531-0, Portaria 625, de 10 de outubro de 2016 e SEI 16.003047-1, Portaria 636, de 13 de outubro de 2016) e duas sindicâncias relativas a extravios de autos (SEI 16.000774-7 e SEI 16.000776-3), a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 568, de 19 de setembro de 2016, não chegou a instalar-se.

Isso porque a maioria dos servidores que a compõem não se encontravam, ao tempo, presentes na sede do TCE-TO, seja em decorrência de alteração nas férias, solicitação de licença ou, ainda, em virtude de inclusão em outras portarias para trabalhos externos.

É de lei que, se o fato punível chega ao conhecimento da Administração, e a autoridade responsável não adota providências para sua apuração, incorrendo em condescendência criminosa, começa a ter curso o prazo prescricional. Este prazo se interrompe com a abertura do processo, mas volta a fluir a partir do dia em que cessar a interrupção.

De sorte que a decisão final tem de ser tomada antes que o prazo prescricional vença com o processo nas mãos da autoridade competente, sob pena de responsabilização desta.

É conseqüente, assim, que a paralisação da Comissão Permanente de Processo Administrativo, além dos inestimáveis prejuízos de ordem moral que a impunidade

acarreta à Administração, remete à sobrevivência da prescrição.

E a autoridade que der causa à prescrição responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Daí por que a Corregedoria tem insistido em instalar definitivamente e fazer atuar a Comissão Permanente já constituída e remanejada, com a dedicação exclusiva de seus membros, até final julgamento dos respectivos processos.

Entretanto, essas rogativas ainda não lograram solução satisfatória consoante se constata do Processo SEI 16.003054-4, do Memorando 4621, de 13 de outubro de 2016, do Memorando 4800 de 26, de outubro de 2016 e do Despacho da Presidência datado de 28 de outubro de 2016.

Tal anômala situação desvela a necessidade premente de dotar a Corregedoria de lotacionograma próprio e adequado, dentro do quadro de cargos, carreiras e subsídios do Tribunal de Contas, para exercício exclusivo de atividades disciplinares.

Oportuno se afigura a necessidade de incluir-se seis cargos de ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM CORREGEDORIA – ESPECIALIDADE: DIREITO no Plano de Carreiras, Cargos e Subsídios dos Servidores do Tribunal de Contas, instituído pela Lei 1.526, de 17 de dezembro de 2004.

Estes cargos poderão ser providos com os candidatos selecionados no próximo concurso público.

Em caráter alternativo, oportuniza-se a lotação, na Corregedoria, de seis dos servidores que se selecionarem, no próximo concurso, para a atividade na área do Direito, destinando-se:

1. três para o exercício da atividade disciplinar da Corregedoria, com atribuições de:
 - 1.1. membros efetivos de Comissão de Ética, PAD e Sindicância, no processamento, nas atividades de fomento ao comportamento ético e no ajustamento de conduta;
 - 1.2. promover Orientações e Recomendações para efeito de avaliação de conduta em matéria de conflito de interesses;
 - 1.3. prestar apoio técnico às chefias relacionado ao fomento do comportamento ético;
 - 1.4. realizar estudo continuado sobre normativas, orientações, jurisprudências e boas práticas acerca do comportamento ético;
 - 1.5. desenvolver campanhas continuadas de divulgação dos conteúdos dos

Códigos de Ética de Membros e Servidores do TCE/TO;

1.6. encarregar-se dos estudos das boas práticas ocorrentes noutras instituições com vistas a indicar, com assiduidade, meios premiais em reconhecimento ao incremento do comportamento ético;

1.7. promover a conscientização continuada dos deveres e proibições previstos na legislação para os agentes do Tribunal de Contas.

2. três servidores efetivos para o exercício de atividades incompatíveis com a participação em procedimentos disciplinares com atribuições para:

2.1. compor comissão de Correição e Inspeção;

2.2. realizar monitoramento das recomendações das Correições;

2.3. expedir orientações e recomendações nos moldes da ATRICON para simplificação e otimização dos procedimentos do TCE/TO;

2.4. proceder à análise continuada de risco dos diversos setores e atividades do TCE/TO;

2.5. acompanhar o cumprimento das Recomendações e Orientações expedidas pela Corregedoria;

2.6. fiscalizar e controlar o cumprimento das decisões imputativas de débitos e multas proferidas pelo TCE/TO.

XIII – Deliberação em recurso atinente a nota em avaliação funcional



Cuida-se de recurso interposto, em abril de 2016, por servidor efetivo desta Corte de Contas.

Na inicial da irrisignação, o recorrente impugnou o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho sobre as condições de aptidão, desenvolvimento funcional e a eficiência dos serviços que vem prestando a esta Corte.

Facultada a emenda da exordial, sobreveio a complementação das razões

recursais. Nestas, o recorrente, justificando o desempenho de suas atividades em cotejo com os itens da avaliação, reiterou o pedido de revisão parcial dos resultados, segundo os pontos da impugnação.

Ouvido o chefe imediato do autor da avaliação, vieram as informações pertinentes para a presente avaliação.

Sendo assim, os membros da Comissão de recurso, reunidos, e com fulcro no art. 20, § 1º, da Resolução Administrativa – TCE-TO 15, de 27 de agosto de 2008, decidiram, por convergência de votos, conhecer do recurso e provê-lo, parcialmente, para integrar a emenda revisional do avaliador e considerar elevada a pontuação dos respectivos itens do laudo de avaliação.

XIV – Logística para o implemento do projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo – QATC 3 e QATC 5.

.....

Atendendo também à deliberação do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, na conformidade do anexo único à Resolução Conjunta Atricon-Ccor 01, de 6 de agosto de 2014, foi encaminhado à Presidência o Memorando 2605, no qual se solicitou:

- a) espaço na intranet para divulgação específica dos atos da Corregedoria, bem assim a inserção no plano de ação da meta relacionada ao fomento do comportamento ético, mediante aferição periódica de resultados;
- b) realização de correições ordinárias;
- c) criação de um plano estratégico tático, específico para instituir a matriz de negócio da Corregedoria, definindo-lhe a missão, a visão e os valores.

XV – Criação do sistema de alerta para os processos de Consulta, Denúncia e Representação.



Para melhor acompanhar o cumprimento dos prazos relacionados aos processos de Consulta, Denúncia e Representação por parte das Relatorias competentes, na conformidade da legislação e das metas estabelecidas no Plano Estratégico/2015, a Corregedoria propôs, pela Oficialização de Demanda no 2, de 6 de maio de 2015, a criação de um sistema de alerta sobre o escoamento do prazo.

Esse sistema, uma vez implantado, seria capaz de acompanhar a contagem regressiva diária dos prazos, a começar em 1o de junho de 2015, com o número dos respectivos processos. Os prazos a acompanhar seriam os seguintes:

- a) 90 dias para resposta à Consulta autuada no ano de 2015;
- b) 90 dias para resposta a qualquer consulta autuada em ano anterior a 2015;
- c) 120 dias para resposta à denúncia autuada em 2015;
- d) 90 dias para resposta a qualquer denúncia autuada em ano anterior a 2015;
- e) 120 dias para resposta a representação autuada no ano de 2015;
- f) 120 dias para resposta a qualquer representação autuada em ano anterior a 2015.

XVI – Melhoria no sistema de assinatura eletrônica do e-Contas



Por iniciativa da Conselheira Doris de Miranda Coutinho, formalizada no Memorando 4144 (0104589), a Corregedoria analisou a proposta de implantação, no e-Contas, de um sistema de assinatura eletrônica, via Código de Barras Bidimensional (QR CODE), tal como já adotado no SEI.

A propositura mereceu a melhor acolhida, dada a já testada função modernizante que, no SEI, a inovação tecnológica tem sido capaz de proporcionar ao sistema de conferência da autenticidade de assinaturas e documentos que se introduzam no sistema.

Remetida a proposta às providências do e-Contas, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, Gerente do Programa, pelo Despacho 117.635, encarregou a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas - CODES dos estudos de viabilidade, impacto e cronograma de implantação dessa melhoria.

Pelo Memorando 5972, a CODES anuncia que a implantação desse novo sistema afetará toda a estrutura de documentos do e-Contas.

E, por causa disso, torna-se necessário atualizar outros sistemas que fazem movimentação no e-Contas e disponibilizam os respectivos processos para consulta.

Refere-se aos sistemas do Pleno, Portal, ACD, SICAP-Contábil, SICAP-AP, SICAP e SICOP.

O processo tramita, agora, na Diretoria de Informática (DINFO) que, considerando o levantamento de todas as atividades necessárias, espera, para o mês de Agosto/2017, a conclusão do sistema de assinatura eletrônica no e-Contas, tal como proposto.

XVII – Manifestação via e-mail

A Corregedoria, no primeiro semestre de 2015, procedeu ao exame de admissibilidade da denúncia formulada, em vários e-mails, por vereador deste Estado.

O edil denunciante imputava ao atual gestor do município a prática de variadas irregularidades praticadas na aplicação dos recursos públicos.

Em resposta, o denunciante foi orientado à correta formalização da denúncia junto ao setor competente.

XVIII – Manifestação via despacho

a) Processo SEI 14.004207-5.

Em atenção a Notificação PROGE 0030756, processo SEI 14.004207-5,

datada de 16 de dezembro de 2014, formulada por Procurador do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal em que manifesta repúdio diante da atuação de uma servidora desta Corte, foi dada a oportunidade de resposta preliminar à servidora.

Ouvida, a representada, lamentando a interpretação errônea de suas solicitações, pediu desculpas pelo mal-entendido (Declaração 0037074, 26/02/2015).

Em réplica (Informação PROGE 0037468) o representante se disse satisfeito com as declarações da servidora, arquivando-se o procedimento (Despacho CORRGE 0037690, de 03 de março de 2015).

b) Expedientes da ouvidoria: 156.069.425.855, 158.079.726.801, 158.079.726.801, 156.069.425.855.

Em 28 de outubro de 2015, foi protocolada denúncia intentada por advogado, imputando falta de urbanidade e atitude agressiva contra servidor desta Corte.

No juízo de admissibilidade, após investigação preliminar, concluiu-se que, não obstante a reconhecida falta de urbanidade, o servidor reclamado, em pleno exercício da função, agiu em legítima defesa ao repelir injusta e atual agressão provocada pela vítima.

De todo modo, recomendou-se humildade ao servidor, como consectário da urbanidade no exercício da função pública.

Caracterizada, portanto, a excludente da ilicitude, exauriu-se a sede disciplinar administrativa.

Com efeito, em 4 de maio de 2016, a reclamação foi rejeitada e, no silêncio das partes, arquivada.

c) Expediente da ouvidoria: 157.049.719.919.

Outra denúncia imputou a servidor desta Corte de Contas e também vereador Municipal a prática de várias irregularidades no desempenho do mandato parlamentar.

Dentre essas irregularidades a denúncia apontou o exercício de assessoria contábil ao município, recebimento indevido de pagamento à conta do Fundo Municipal de Saúde, prestação, por meio de empresa de fachada, de serviços contábeis a outros municípios, além de ameaçar os vereadores de rejeitar-lhes as contas via Tribunal de Contas.

A matéria foi discutida junto à Relatoria a que se vincula o Município no qual o servidor exercia a vereança, decidindo-se pela provocação de auditoria nas contas do executivo e do legislativo municipais.

d) Expediente e-Contas 6946/2015, expedientes vinculados 13884/2015 e 12051/2015.

Determinado servidor foi denunciado por haver incorrido, em tese, nas seguintes infrações administrativas:

I – advocacia administrativa (tráfico de influência), na conformidade do art. 134, inciso XI, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II – improbidade administrativa, na capitulação dos arts. 9º, incisos VIII e IX; 11, inciso VII, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

III – incompatibilidade da advocacia com o exercício de função pública, na capitulação do art. 28, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994;

IV – sócio e administrador de empresa de consultoria, contravindo a disposição do art. 134, inciso X, da Lei 1.818/2007.

No juízo de prelibação, o Conselheiro Corregedor decidiu:

“Sobre a matéria pertinente à improbidade administrativa, objeto do inciso II da exordial, assim se manifestou o Órgão do Ministério Público, no exame da notícia sobre este mesmo fato, encaminhada pela denunciante:

[...]

Em que pese a ilicitude descrita na representação, não se verifica, a princípio, pelos documentos encartados aos autos que o representante tenha se utilizado do cargo que ocupa no Tribunal de Contas para patrocinar, direta ou indiretamente interesse privado perante a administração pública como, por exemplo, atuar em defesa dos responsáveis na própria Corte de Contas, influenciando na alteração das decisões juntamente com os membros do órgão.

A lei de improbidade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.911/PE, visa resguardar os princípios da administração pública sob prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento.

[...]

Ante o exposto, por ausência de justa causa, INDEFIRO a representação com fundamento no art. 12, *caput*, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do

Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias.[...]

Com efeito, reputei bem apreciada a matéria relacionada a este tópico na manifestação ministerial.

Acolhi-a, portanto, por seus próprios e jurídicos fundamentos como razão para decidir.

De fato, as ações denunciadas não caracterizavam o ilícito administrativo capitulado no art. 157, inciso IV, da Lei 1.818/2007, visto não configurarem o tipo penal correspondente.

No que pertine à denunciada incompatibilidade da advocacia com o exercício de função pública, na conformidade do art. 28, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, pode dizer-se que a matéria refoge ao âmbito de apreciação administrativa desta Corte, para situar-se na área de competência direta da OAB, fiscalizadora do exercício da profissão dos advogados.

Aliás, consta dos autos a informação de que a Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/TO, ao apreciar o pedido de inscrição originária em favor do advogado denunciado reconheceu a existência de impedimento para exercer a profissão, apenas no que respeita ao art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994, que dispõe:

São impedidos de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

Deste modo, não se tratando de patrocínio de causa contra a Fazenda Pública, entendi que improcede a increpação também nesta parte.

Por derradeiro, a inicial alberga a acusação de que o servidor denunciado seria sócio administrador de empresa de consultoria, em nome da qual tem proferido palestras de treinamento aos profissionais da área pública para o perfeito conhecimento da legislação pertinente aos órgãos de controle.

Em sua defesa, o acusado negou a qualidade de sócio administrador de qualquer empresa privada ou sociedade civil, juntando as certidões negativas passadas pelos respectivos órgãos de registro.

Percebi que a fé pública de tais certidões deixa à calva a caracterização das infrações denunciadas e não materialmente comprovadas.

Sendo assim, a estes fundamentos, rejeitei a denúncia, por falta de objeto,

determinando-lhe o arquivamento, na conformidade do art. 168, parágrafo único, da Lei 1.818/2007, porquanto, a toda evidência, os fatos narrados não configuravam infração disciplinar ou ilícito penal.

Deu-se conhecimento aos interessados.

e) Expediente e-Contas 7823/2016.

Dois servidores desta Corte de Contas foram denunciados por prática de crime contra a honra no exercício da função pública.

Realizada a investigação preliminar, facultando-se a oportunidade de defesa previa, concluiu-se que, como é sabido, nos casos de crime contra a honra o autor da ofensa deve ter a intenção de ofender, isto é, o ânimo de atingir a honra do ofendido.

Ademais, ainda que fosse o caso de ambos os servidores, deve se ter em conta que não se configura o *animus injuriandi vel diffamandi* quando há *animus narrandi*. Neste caso a intenção dos agentes seria de narrar ou de relatar um fato.

Não havia nos autos materialidade suficiente capaz de retratar elementos indiciários de falta funcional para justificar a instauração do processo punitivo.

Portanto, rejeitou-se a representação, por falta de objeto, determinando-se-lhe o arquivamento, na conformidade do art. 168, parágrafo único, da Lei 1.818/2007, porquanto, com toda segurança, os fatos narrados não evidenciaram indícios de infração disciplinar ou ilícito penal.

XIX – Atividades relacionadas ao Plano Estratégico do TCE/TO

No biênio 2015/2016 realizaram-se as seguintes atividades relacionadas à implementação do Plano Estratégico do Tribunal de Contas:

a) realização de reuniões junto ao Planejamento Estratégico para revisão e elaboração das metas do Plano de Ação para o ano de 2015, da responsabilidade do Corregedor, para o acompanhamento dos Processos de Consulta e de Denúncia/ Representação autuados nesta Corte;

b) atualização dos indicadores de desempenho na “[Plataforma Channel](#)” por meio dos relatórios extraídos do sistema e-Contas referentes às atuações e deliberações dos processos de Consulta, Denúncia e Representação em 2015;

c) levantamentos assíduos no Sistema de Controle de Processos (e-Contas) a fito de alcançar as seguintes metas previstas:

1. prazo máximo de 90 dias para resposta às Consultas relacionadas:
 - 1.1. aos processos autuados em 2015;
 - 1.2. ao estoque pendente (processos de anos anteriores a 2015);
2. prazo máximo de:
 - 2.1. 120 dias para julgamento das denúncias autuadas em 2015;
 - 2.2. 90 dias para as do estoque pendente;
3. prazo máximo de 120 dias para julgamento das Representações:
 - 3.1. autuadas em 2015;
 - 3.2. do estoque pendente.

Importa aduzir que, durante todo o ano de 2016, os servidores da Corregedoria empenharam-se no desenvolvimento de indicadores e metas do órgão para 2016-2021.

XX – Indicadores e Metas da Corregedoria para o Plano Estratégico 2016-2021



Indicador	Meta
IE02B - Índice de recolhimento de multas por valor global: Mede o percentual de recolhimento global de multas em relação ao valor das multas aplicadas.	Aumentar, no mínimo, para 7% o percentual de recolhimento das multas, até dezembro de 2021.
Estratégias	Unidade Responsável
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar REFIS; • Firmar convênio com Cartório (Protesto); • Implantar parcelamento de multas online; • Estruturar prática para fiscalização e controle das decisões de aplicação de multas. 	<p>Coordenadoria do Cartório de Contas (COCAR).</p> <p>Corregedoria (CORREG).</p>

Indicador	Meta
<p>IE02C - Índice de recolhimento de débito: Mede o percentual de recolhimento dos valores de débitos imputados.</p>	<p>Aumentar, no mínimo, para 7% o percentual de recolhimento dos débitos, até dezembro de 2021.</p>
Estratégias	Unidade Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Garantir o encaminhamento tempestivo de todas as certidões de decisão para cobrança judicial, obedecendo a ordem cronológica das decisões; Firmar convênio com Municípios para efetuar a cobrança administrativa dos débitos (fase administrativa); Implantar parcelamento de débitos online (fase administrativa); Fiscalizar a contabilização dos direitos a receber (débitos imputados) nos balanços das Unidades Jurisdicionadas; Estruturar prática para fiscalização e controle das decisões imputativas de débitos. 	<p>Coordenadoria do Cartório de Contas (COCAR).</p> <p>Corregedoria (CORREG).</p>

Indicador	Meta
<p>IE10E - Índice de recorrência dos apontamentos e achados nas ações da Corregedoria: Mede recalcitrância nas ações objeto de recomendações anteriores.</p>	<p>Reduzir a menos de 10% a recorrência das ações objeto de recomendações e orientações da Corregedoria, até dezembro de 2021.</p>
Estratégias	Unidade Responsável

<ul style="list-style-type: none"> • Efetuar levantamento de todas as recomendações expedidas desde 2015 e elaborar um plano de monitoramento sistematizado para avaliação do cumprimento das recomendações e orientações; • Estruturar ações sistemáticas para simplificação e otimização dos procedimentos do TCE/TO, por meio de recomendações e orientações, conforme escrito na RA-TCE/TO nº 03/2015, no art. 351, X, do Regimento Interno e nas recomendações da RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 01/2014; • Estruturar prática sistematizada de monitoramento do cumprimento das recomendações e orientações, objeto de correções. 	Corregedoria (CORREG).
Indicador	Meta
IE10F - Índice de alinhamento da Corregedoria às recomendações da ATRICON: Mede o nível de alinhamento da estrutura e de rotinas da Corregedoria, em relação às recomendações da ATRICON, descritas na RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 01/2014.	Implantar, no mínimo, 90% das ações previstas para a estruturação e atividades da Corregedoria, até dezembro de 2021.
Estratégias	Unidade Responsável
<ul style="list-style-type: none"> • Estruturar a unidade da Corregedoria a partir da RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 01/2014; • Desenvolver ações de fortalecimento do comportamento ético no TCE/TO (adotar práticas de <i>Compliance</i>); • Implementar (planejar, executar e medir) o Plano Anual de Ações da Corregedoria. 	Corregedoria (CORREG).

XXI – Documentos gerados no SEI



As tabelas abaixo especificam os diversos documentos de rotina expedidos pela Corregedoria no biênio 2015/2016.

Trata-se, em linhas gerais, de memorandos, despachos, respostas às demandas de outros setores, tramitação de processos e documentos, participação em reuniões, etc.

Documentos gerados no período:

Tipo	2015						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Anexo				1			1
Despacho	1		1				2
Informação			1				1
Memorando	4	6	10	3	6	7	36
Oficialização de demandas					1		1
Portaria						1	1
Relatório de Gestão	1						1
Solicitação	1						1
Solicitações Diversas	1						1
TOTAL:	8	6	12	4	7	8	45

Documentos gerados no período:

Tipo	2015						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Informação						1	1
Memorando	9	5	1	10	9	6	40
Portaria				1	1	1	3
Solicitações Diversas		1					1
TOTAL:	9	6	1	11	10	8	45

Processos gerados no período:

Tipo	2015						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Atos Normativos/ Regulamentação de Normas						1	1
Auxílio Creche		1	1				2
Desenvolvimento de sistemas					1		1
Informações		1					1
Planejamento Estratégico				1	5		6
Projeto/Proposta						2	2
Solicitação	5	2	6	1		5	19
TOTAL:	5	4	7	2	6	8	32

Processos gerados no período:

Tipo	2015						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Correção				1			1
Informações						1	1
Requisição de Servidor		1					1
TOTAL:		1		1		1	3

Documentos gerados no período:

Tipo	2016						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Decisão				1			1
Despacho	1		1	3	4		9
Informação			1				1
Memorando	2	5	10	1	3		21
Relatório de Gestão	1						1
Relatório Trimestral	1			1			2
Requerimento	1						1
TOTAL:	6	5	12	6	7		36

Documentos gerados no período:

Tipo	2016						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Despacho		7	8	1	1	3	20
Informação					1		1
Memorando		5	2	7	1	2	17
Portaria		1					1
Relatório Trimestral	1			1			2
TOTAL:	1	13	10	9	3	5	41

Processos gerados no período:

Tipo	2016						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Solicitação	1	3	2		1		7
TOTAL:	1	3	2		1		7

Processos gerados no período:

Tipo	2016						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Informações					1	1	2
Solicitação		1	1	2			4
TOTAL:		1	1	2	1	1	6

XXII – Processos em tramitação no SEI



Processos com tramitação no período: 2015

Tipo	Quantidade
Atos Normativos/ Regulamentação de Normas	5
Autuação de Processo	2
Auxílio Creche	2
Comunicado	2
Controle de Frequência Mensal	1
Convite	1
Convocação	2
Correição	1
Cursos	1
Desenvolvimento de sistemas	1
Encaminhamento/providências	4
Informações	11
Instituição de Comissão	1
Inventário Patrimonial	1
Lotação	1
Métodos e Procedimentos	1
Planejamento Estratégico	16
Projeto/Proposta	3
Reclamação	1
Relatório	1
Relatório de Atividades	3
Relatório de Gestão	1
Requisição de Servidor	1
Solicitação	26
TOTAL:	89

Tipo	Quantidade
Atos Normativos/ Regulamentação de Normas	6
Autuação de Processo	7
Auxílio Creche	1
Comunicado	2
Controle de Frequência Mensal	1
Convocação	1
Encaminhamento/providências	6
Informações	7
Informações Processuais	1
Informações Reservadas	2
Inventário Patrimonial	1
Métodos e Procedimentos	1
Planejamento Estratégico	6
Projeto/Proposta	1
Relatório	1
Relatório de Atividades	5
Requerimento	1
Solicitação	26
Substituição	1
TOTAL:	77

XXIII – Conclusão

Foram estas, em síntese, as atividades desenvolvidas pela Corregedoria no decorrer do biênio 2015/2016.

Notório é que a boa governança depende do cumprimento dos nossos compromissos. Daí o inabalável propósito de persistir na ampliação e no aprimoramento dos trabalhos da Corregedoria, dotando-a dos mecanismos necessários para que possa desenvolver ao máximo as suas potencialidades.

Para esse mister, logramos sucesso na aprovação por este Pleno de projetos que buscam modernizar a atuação da corregedoria, tais como a aprovação para a criação e implantação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, o Projeto de Resolução Administrativa que institui o instrumento de Termo de Ajuste de Conduta Disciplinar, e notadamente a Resolução Administrativa nº 3, de 2/9/2015, que dispõe sobre as atribuições do Corregedor e regulamenta os procedimentos de correição e inspeções a cargo do TCE-TO.

E finalmente, além das correições e inspeções, atribuições desta corregedoria, apresentadas neste relatório, visando promover a difusão do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de

Contas, e com o apoio da Presidência, organizou-se a encadernação e a distribuição de cópias físicas do referido Código, alinhando assim nossas ações às recomendações da ATRICON, bem como promovendo as boas práticas no serviço público.

Dessa forma e nos termos do art. 351, II, do Regimento Interno, submeto o presente relatório à apreciação dos demais pares e solicito que se determine à Assessoria de Comunicação a disponibilização do presente no site do Tribunal, na página destinada a Corregedoria, por ser a internet instrumento de transparência e de consulta, que possibilita demonstrar ao cidadão o nível de maturidade e fortalecimento da instituição, bem como ampliar seu conhecimento sobre as ações desta Corte.

**CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas – TO, aos 11 dias de abril de 2017.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Corregedor



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Ouvidoria 0800-644-5800
www.tce.to.gov.br



Avenida Teotônio Segurado
Quadra 102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2.
CEP: 77.006-002 - Palmas - TO